



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h05 do dia 13 de abril de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Baido e Gustavo Augusto de Lima; o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

A sessão foi precedida de manifestações em registro pelo início do mandato do Conselheiro Gustavo Augusto de Lima. Fez uso da palavra: Bruno de Luca Drago pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional - IBRAC. Em seguida, o Presidente fez a divulgação do lançamento da décima quinta edição da série Cadernos do Cade com estudo sobre o mercado de indústria siderúrgica.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08700.011835/2015-02

Representante: Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (Antiga: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.)

Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, João Moreira Marquesini Salles Navas e outros.

Representadas: Claro S/A, OI Móvel S/A, Telefônica Brasil SA.

Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Chagas Paoletti, Leonor Cordovil, Victor Santos Rufino, Daniel Tinoco Douek, Thiago Francisco da Silva Brito e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Voto-Vista: Presidente

O processo foi retirado de pauta a pedido do Presidente do Cade.

2. Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.001601/2020-14

Representante: Cade *ex officio*

Representadas: Super CDMD Comércio de Veículos Automotores Ltda. e Sansul Paulista Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogados: Paula S.J.A. Amaral Salles, Renato Brandão, Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi, Thomas Benes Felsberg e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Após o voto do Conselheiro Relator pela homologação da proposta de acordo submetida pelas Representadas ao CADE, bem como pela aplicação de multa prevista no art. 88, §3º, da Lei 12.529/2011, no valor de R\$ 583.995,49 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), o processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Presidente. Aguardam os demais.

3. Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17

Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Representados: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda., Boa Viagem Cafeteria Ltda., Confraria André Ltda., Delícias da Vovó Ltda., Ventana Manutenção e Serviços Ltda., Cesar Giacomini Evangelista Kinaki, Christian dos Santos Marques Motta, Fabiano Luis Gusso, Gustavo Locks de Pauli, Hugo Evangelista Kinaki, Jean Diego Brunetta, Juliana Osorio Saul e Vitor Hugo dos Santos.

Advogados: Marcus Ely Soares dos Reis, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato, Gustavo Nichele de Mattos, Ciro Brüning, Igor Barussi e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.

Após o voto do Conselheiro Sérgio Ravagnani pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Fabiano Luis Gusso, considerando seu falecimento, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999; pela rejeição das demais preliminares e prejudiciais de mérito opostas; pela condenação dos seguintes Representados, pela prática das condutas tipificadas no artigo 36, inciso I, e § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: a) Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda. – R\$ 35.171,60 b) Ventana Manutenção e Serviços Ltda. – R\$ 2.780.203,30, Confraria André Ltda. – R\$ 84.592,82 d) Boa Viagem Cafeteria Ltda. – R\$ 616.054,12 e) Delícias da Vovó Ltda. – R\$ 286.525,15 f) Vitor Hugo dos Santos – R\$ 7.034,32 g) Christian dos Santos Marques Motta – R\$ 139.010,17 h) Juliana Osório Saul – R\$ 139.010,17 i) César Giacomini Evangelista Kinaki – R\$ 16.918,56 j) Gustavo Locks de Pauli – R\$ 57.305,03 k) Hugo Evangelista Kinaki – R\$ 123.210,82 e R\$ 57.305,03, totalizando R\$ 180.515,85 l) Jean Diego Brunetta – R\$ 50.000,00 iv) expedição de ofício com cópia da decisão aos Ministérios Públicos Federal e Estadual em Campo Grande/MS, São Paulo/SP, Florianópolis/SC, Maceió/AL, Recife/PE e São José dos Pinhais/PR, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (artigo 47 da Lei nº 12.529/2011 c/c o artigo 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985), bem como a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (artigo 7º da Lei nº 8.137/1990); além disso ampla divulgação da decisão, com a sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva (Infraero), para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito, bem como à Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PR da Polícia Federal no Paraná, e votou ainda pela publicação, em meia página e a expensas do infrator, no jornal "O Paraná", por 2 (dois) dias seguidos, de duas semanas consecutivas, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 12.529/2011. O processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Gustavo Augusto. Aguardam os demais.

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A.,

Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vipal S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Cezar Martins Oliveira, Márcio Cecílio Pessiquelli, Adilson Armando Kieper, Algemir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luis Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdicir Kortmann, Vinícius de Castro e Wagner Tavares

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto; Cláudio Gonçalves Rodrigues; Cristianne Saccab Zarzur; Daniel Tinoco Douek; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Elislean Bueno Ravache; Évinin Franciele Zanini Cecchin; Fabrício A. Cardim de Almeida; Fernando Cappelletti Venafre; Frederico Wellington Jorge; Giuliano Domit Od Rocha; João Eduardo Braz de Carvalho; João Ricardo Borba Gonçalves; Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Leonardo Maniglia Duarte; Letícia Ladeira Monteiro de Barros; Lea Jenner de Faria; Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; Luiz Fernando Michalak Santos; Luiz Fernando SAantos Lippi Coimbra; Marcelo Guedes Nunes; Marcos Paulo Verissimo; Marco Aurélio M Barbosa; Maria Eugenia Novis; Marina Curi Penna; Marina Zaparoli Beretta; Marmel Wolf dos Anjos; Naiara de Oliveira; Olavo Zago Chinaglia; Pablo Augusto Antunes; Paulo Justiniano de Souza; Paulo Leonardo Casagrande; Pedro Miranda Roquim; Reginaldo Fabrício dos Santos; Rodrigo Souza Mentos de Araújo; Thiago Munaro Garcia; Tito Amaral de Andrade; Victor Werebe; Vicente Coelho Araujo, Natalia Peppi e outros.

Relator: Luis Henrique Bertolino Braido

Impedido o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo.

Manifestou-se em questão de ordem o advogado Marcos Joaquim Gonçalves Alves representante da Corr Plastik Industrial Ltda.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo não conhecimento dos embargos de declaração opostos por Krona Tubos e Conexões S/A.; manifestou-se pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Corr Plastik Industrial Ltda, e conhecimento dos pedidos de reapreciação interpostos por Asperbrás Tubos e Conexões Ltda. e Francisco Carlos Jorge Colnaghi, e no mérito, pelo não provimento, ademais, advertiu os recorrentes acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 80, inciso VII e arts. 81 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de oposição de novos recursos com intuito manifestamente protelatórios. O processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado. Aguardam os demais.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 25 (Acesso Restrito), nº 27 (Acesso Restrito), nº 28 (Processo nº 08700.006412/2021-19); nº 29 (Processo nº 08700.000289/2020-33), nº 44 (Processo nº 08700.011835/2015-02) e Ofícios nº 2766/2022; 2768/2022 e 2769/2022 (Processo nº 08700.011835/2015-02), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho Decisório nº 4/2022 (Processo nº 08700.004540/2021-10), Despacho Decisório nº 5/2022 (Processo nº 08700.003654/2021-42), Ofícios nº 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2107, 2108, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2116, 2117, 2118, 2120, 2122, 2124, 2125, 2126, 2127, 2129, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2151, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2163, 2166, 2167, 2169, 2171, 2181, 2182, 2183, 2185, 2187, 2189, 2192, 2196, 2199, 2203, 2763, 2207, 2209, 2212, 2214, 2215, 2216, 2217, 2219, 2316, 2317, 2318, 2319, 2579,

2330, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2589, 2331, 2332, 2590, 2591, 2593, 2333, 2597, 2598, 2599, 2601, 2334, 2602, 2604, 2606, 2607, 2608, 2609, 2335, 2336, 2610, 2339, 2342, 2343, 2724, 2723, 2725, 2611, 2613, 2614, 2615, 2617, 2619, 2726, 2727, 2728, 2622, 2620, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2344, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2634, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2364, 2365, 2635, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2636, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2637, 2377, 2378, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2388, 2389, 2390, 2392, 2394, 2396, 2404, 2405, 2406, 2407, 2409, 2410, 2411, 2551, 2638, 2639, 2413, 2414, 2415, 2640, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2642, 2424, 2425, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2554, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2643, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2644, 2454, 2455, 2645, 2456, 2457, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2555, 2556, 2465, 2466, 2467, 2469, 2470, 2471, 2646, 2647, 2648, 2472, 2557, 2473, 2558, 2559, 2560, 2649, 2476, 2477, 2478, 2480, 2481, 2650, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2561, 2489, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2651, 2496, 2497, 2498, 2562, 2652, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2570, 2653, 2572, 2654, 2655, 2499, 2656, 2574, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2500, 2664, 2665, 2666, 2501, 2667, 2668, 2669, 2502, 2670, 2671, 2672, 2673, 2503, 2674, 2504, 2675, 2676, 2677 e 2678 (Processo nº 08700.003654/2021-42);

Ofícios nº 2783,2785,2786, 2787 e 2788 (Processo nº 08700.004532/2016-14), apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Despacho Decisório nº 6/2022 (Processo nº 08700.001094/2016-24) e Despacho Decisório nº 7/2022 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h48 do dia 13 de abril de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 18/04/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 19/04/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1046754** e o código CRC **3F56B593**.